MANUAL DE PROCESSOS

1. PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO

DEFINIÇÃO

É a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, após o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível respectivo, mediante aprovação em avaliação de desempenho.

REQUISITOS BÁSICOS

- 1. Cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- 2. Aprovação em avaliação de desempenho individual.

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. A progressão funcional observará, cumulativamente, o cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício e a aprovação em avaliação de desempenho.
- 2. Os níveis de vencimento de cada classe são:

Tabela 1: pontuação mínima para progressão docente

Classe	Da Classe Nível	Para Classe Nível	Pontos
DI	D101	D102	*
	D102	D201	60
DII	D201	D202	60
	D202	D301	60
DIII	D301	D302	80
	D302	D303	80
	D303	D304	100
	D304	D401	100
D IV	D401	D402	100
	D402	D403	120
	D403	D404	120
	D404	única	200 ou 820**
Titular	única		

^{*} automática, usando a nota da fase 2 do Estágio Probatório. ** ver Capítulo V

OBS: Na passagem da Classe DI 1 para DI 2: A progressão é automática, a SEGEPE/Campus encaminha direto para a SAV/PROGEPE quando cumprido o interstício de 24 meses.

Considerando normativas internas, Resolução CONSUP/IFPR nº 15/2011, retificada pela Resolução CONSUP/IFPP nº 14/2016:

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Parágrafo único. Aos docentes durante o período de estágio probatório, a nota da segunda etapa da Avaliação Especial de Desempenho será utilizada como instrumento de avaliação para a primeira progressão funcional."

- 3. É de iniciativa do docente abrir o seu pedido de promoção no respectivo campus de lotação.
- 4. A avaliação de desempenho para a progressão incidirá sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.
- 5. A avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
- I atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observando normatização interna relativa à atividade docente na IFE;
- II desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização própria da IFE;
- III orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação lato e stricto sensu;
- IV participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- V cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI – produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

VII – participação em projetos de inovação tecnológica;

VIII – atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

IX – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente:

6. O Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Docente-CPPD designará relator para cada processo de progressão que procederá a análise minuciosa da documentação comprobatória das atividades e produção acadêmica, atribuindo-lhes a pontuação correspondente e em emitirá parecer sobre a concessão da progressão, a ser apreciada pela CPPD em sessão plenária.

FUNDAMENTAÇÃO

- Resolução nº 005/2009-CONSUP/IFPR, de 16/04/2009. (em fase de adequação aos termos da Lei nº 12.772, de 28/12/2012);
- 2. Artigo 15 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. (DOU de 30/12/2012);
- 3. Artigo 10 da Portaria MEC nº 554, de 20/06/2013 (DOU 21/06/2013).

INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SEI

- 1. No SEI, iniciar processo "Pessoal: Progressão por desempenho acadêmico":
- **a.** Em protocolo marcar "Automático"
- **b.** Em interessados selecionar o nome do requerente (solicitante);
- c. Em nível de acesso marcar "Restrito" e selecionar a Hipótese Legal: Informação Pessoal:
- d. Salvar.

2. Juntando a documentação comprobatória:

- a. Formulário de solicitação documento modelo SEI: 1519777;
- **b.** Portaria da última progressão;
- c. Portaria de afastamento para capacitação caso o docente esteja afastado no decorrer do interstício;

- d. Declaração de Carga horária didática média, correspondente ao último interstício, ou desde a última progressão, usar RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES documento modelo SEI:1519853);
- e. Documentos comprobatórios dos itens da tabela de progressão.

3. 'Enviar processo' ao GT Pessoas (SEGEPE/Campus);

5. GT Pessoas (SEGEPE/Campus) enviará o processo à SCPPD/Campus;

- a) Incluir Anexo Dados Funcionais do(a) servidor(a)
- b) Anexo Afastamentos do(a) servidor(a)

6. SCPPD/Campus fará análise do processo, emitirá parecer:

- a) Análise do Formulário de solicitação com a inclusão da pontuação, usar o documento como referência e so editar;
- b) Emitir o parecer conforme modelo SEI: 1528048

DESFAVORÁVEL: será devolvido ao servidor para as adequações necessárias

FAVORÁVEL: será enviado à SEGEPE/Campus para inclusão do check list.

COMPROVAÇÕES:

Campo I - ATIVIDADES DE ENSINO NO IFPR

Item 1 e 2: comprovação através do <u>Relatório de Atividades Docentes</u> devidamente preenchido e assinado pela coordenação de curso e Direção de Ensino.

Campo II - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Item 1, 2, 3 e 4: declaração/certificação emitida pela coordenação de curso ou do programa;

Item 5: certificado emitido pela agência de fomento;

Item 6: certificado emitido pelo COPE ou declaração pela DIEPEX (Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão);

Item 7: certificado emitido pela agência de fomento;

Item 8: declaração pela coordenação de estágio ou coordenação de curso

Campo III - ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS

Item 1 e 2: declaração de participação emitida pela instituição como membro de banca

Campo IV - Atividades de Extensão: Relatório COPE (Comitê de Pesquisa e Extensão)

Campo V - Atividades de Pesquisa: Relatório COPE

2. ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

DEFINIÇÃO

É a passagem do docente de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de qualquer nível da classe em que se encontra para o Nível 1 da classe subsequente, em razão da obtenção de titulação (Especialização e Mestrado ou Doutorado).

REQUISITOS BÁSICOS

- 1. Ser servidor estável:
- 2. Possuir titulação de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. Os docentes aprovados no estágio probatório e que possuírem titulação de especialista, mestrado ou doutorado farão jus a processo de aceleração da promoção.
- 2. Os docentes que ingressaram no cargo antes até 1º de março de 2013 não será exigida a aprovação em estágio probatório para terem direito à aceleração de promoção.
- 3. Os docentes que possuírem o título de especialista passarão de qualquer nível da Classe DI para o nível 1 da Classe DII.
- 4. Os docentes que possuírem o título de mestre **ou** doutor passarão de qualquer nível das Classes DI e DII para o nível 1 da Classe DIII.

FUNDAMENTAÇÃO

- 1. Artigo 15 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. (DOU de 30/12/2012).
- 2. Artigo 10 da Portaria MEC nº 554, de 20/06/2013 (DOU 21/06/2013).

INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SEI

- 1) No SEI, iniciar processo "Pessoal: Aceleração de Promoção docente":
 - 1. Em protocolo marcar "Automático"
 - 2. Em interessados selecionar o nome do requerente (solicitante);
 - 3. Em nível de acesso marcar "Restrito" e selecionar a Hipótese Legal: Informação Pessoal;
 - 4. Salvar:

2. Juntar a documentação comprobatória, como documento externo:

- a) Formulário de solicitação <u>REQUERIMENTO DE ACELERAÇÃO DE</u> PROMOÇÃO documento modelo SEI: **1519869**;
- b) Declaração negativa de débitos, expedida pela biblioteca do respectivo campus;
- c) Ficha com os dados funcionais do servidor, obtida por meio do SIGEPE;
- d) Portaria de homologação da etapa final do estágio probatório;
- e) Histórico escolar, contendo as informações de data do ingresso e conclusão do respectivo curso.

3. 'Enviar processo' ao GT Pessoas (SEGEPE/Campus);

- **4.** Apresentar ao GT Pessoas, o original do diploma ou certificado, contendo o período, duração e carga horária do curso correspondente ao título obtido.
- **5. GT Pessoas (SEGEPE/Campus)** digitalizará (colorida e frente e verso) o diploma ou certificado apresentado, incluirá este documento no devido processo e procederá sua autenticação. Em seguida enviará o processo à **SCPPD/Campus**;
- 6. SCPPD/Campus fará análise do processo e emitirá parecer:

DESFAVORÁVEL: será devolvido ao servidor para as adequações necessárias; FAVORÁVEL: será enviado à Seção de Avaliação (SAV/PROGEPE) que fará os demais procedimentos.

3. RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC

DEFINIÇÃO

A lei 12.772 de 28/12/2012, em seu artigo 18, prevê que o docente poderá obter para fins de percepção de RT (retribuição por titulação), o seu equivalente à titulação exigida com o RSC (Reconhecimento de Saberes e Competências). Poderá o docente pleitear a referida retribuição por RSC, referente ao título imediatamente acima daquele que possui.

REQUISITOS BÁSICOS

- 1. Ser servidor efetivo;
- 2. O professor graduado poderá pleitear a RT de Especialista, o professor especialista só poderá pleitear a RT de Mestre, e o mestre só poderá pleitear a RT de Doutor.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A obtenção do RSC poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo docente, independente do

tempo em que as atividades foram realizadas.

FUNDAMENTAÇÃO

- 1. Artigo 18 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. (DOU de 30/12/2012).
- 2. Resolução CONSUP/IFPR Nº18/2014.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SEI

- 1. No SEI, iniciar processo "Pessoal: Reconhecimento de Saberes e Competências";
- a. O processo de solicitação de RSC deverá ser requerido pelo interessado (solicitante);
- b. Em protocolo marcar "Automático";
- c. Em interessados selecionar o nome do requerente (solicitante);
- d. Em nível de acesso marcar "Restrito" e selecionar a Hipótese Legal: Informação Pessoal;
- e. Salvar.

2. Juntar a documentação comprobatória, como documento externo:

a) Formulário de solicitação documento modelo SEI 1519887

b) Memorial descritivo com toda a documentação comprobatória:

c) Planilha de Pontuação: 1594576

3. 'Enviar processo' ao GT Pessoas (SEGEPE/Campus);

4. Apresentar ao GT Pessoas, todos os documentos originais contidos no

memorial para validação.

5. O GT Pessoas (SEGEPE/Campus) irá atestar a autenticidade dos documentos

apresentados pelo solicitante e enviará o processo à SCPPD/Campus;

6. Após o recebimento do processo, a SCPPD/Campus terá o prazo de 15 (quinze)

dias para compor a Comissão de Avaliação da RSC (CERSC) e encaminhamento do

processo aos membros da comissão que, terão até 30 (trinta) dias para envio do

parecer (favorável ou desfavorável);

7. Após o recebimento do parecer do processo do RSC emitido pelos membros da

CERSC, em caso de FAVORÁVEL, a SCPPD/Campus terá o prazo de 15 (quinze)

dias para envio do processo à PROGEPE. Em caso de parecer desfavorável, a

SCPPD/Campus deve remeter o processo ao solicitante para adequações

necessárias. Após retorno do parecer de reavaliação, o processo segue o mesmo

fluxo da aprovação.

4. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

DEFINIÇÃO

Retribuição a ser concedida ao docente integrante da Carreira de Magistério

Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), em conformidade com a

classe, nível e titulação comprovada.

REQUISITOS BÁSICOS

- 1. Ser integrante da carreira de Magistério Superior ou EBTT;
- 2. Possuir a seguinte titulação:
- a. Título de Doutor ou Livre-Docente.
- b. Grau de Mestre.
- c. Certificado de curso de especialização.
- d. Certificado de curso de aperfeiçoamento.

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. Os valores são fixados em tabela publicada em lei.
- 2. O reconhecimento de todos os certificados será feito pela instituição a que pertence o docente.
- 3. Os efeitos financeiros pertinentes à retribuição por titulação vigorarão a partir da data do requerimento do interessado, se cumpridos os requisitos.
- 4. A Retribuição por Titulação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.
- 5. Os valores referentes à Retribuição por Titulação não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.
- 6. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da Retribuição por Titulação, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências— RSC.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Artigo 15 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012. (DOU de 30/12/2012).

INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SEI

- 1. No SEI, iniciar processo "Pessoal: Retribuição por titulação":
- a) Em protocolo marcar "Automático"
- b) Em interessados selecionar o nome do requerente (solicitante):

- c) Em nível de acesso marcar "Restrito" e selecionar a Hipótese Legal: Informação Pessoal;
- d) Salvar;
- 2) Juntar a documentação comprobatória, como documento externo:
- a) Formulário de solicitação SOLICITAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL POR TITULAÇÃO, assinado no SEI 1519910;
- b) Declaração negativa de débitos, expedida pela biblioteca do respectivo campus;
- c) Ficha com os dados funcionais do servidor, obtida por meio do SIGEPE;
- d) Declaração de depósito legal, expedida pela Biblioteca do respectivo Campus,
 de um exemplar da monografia, dissertação ou tese relativa à titulação obtida;
- e) Histórico escolar, contendo as informações de data do ingresso e conclusão do respectivo curso.
- 3. 'Enviar processo' ao GT Pessoas (SEGEPE/Campus);
- **4.** Apresentar ao GT Pessoas, o original do diploma ou certificado, contendo o período, duração e carga horária do curso correspondente ao título obtido.
- **5. GT Pessoas (SEGEPE/Campus)** digitalizará (colorida e frente e verso) o diploma ou certificado apresentado, incluirá este documento no devido processo e procederá sua autenticação. Em seguida enviará o processo à **SCPPD/Campus**;
- 6. SCPPD/Campus fará análise do processo e emitirá parecer:

DESFAVORÁVEL: será devolvido ao servidor para as adequações necessárias; **FAVORÁVEL:** será enviado à Seção de Avaliação (DIDEP/PROGEPE) que fará os demais procedimentos. Formulários inseridos no SEI para utilização como modelo

Processo: 23411.017201/2021-42

Formulário de Progressão CPPD/PROGEPE 1519777

Relatório de Atividades Docentes CPPD/PROGEPE 1519853

Requerimento Aceleração da Promoção CPPD/PROGEPE 1519869

Requerimento Reconhecimento Saberes Competências CPPD/PROGEPE 1519887

Requerimento de retribuição por titulação CPPD/PROGEPE 1519910

Planilha de pontuação RSC 1594576

<u>Tutorial</u> para o processo de Progressão feita pelo Professor Alexandre: